

LEI N º 2.357 DE 01/10/87

**DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE
FÉRIAS EM CONDIÇÕES QUE DEFINE.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a
seguinte
Lei:

Art. 1º-Fica o Prefeito Municipal autorizado excepcionalmente no exercício financeiro de 1987, a converter férias acumuladas em pagamento de vencimentos aos funcionários:- JOÃO TOLEDO DA SILVA, WALDOMIRO FRANCISCO DE PAULA, DIVINA APARECIDA DE QUEIROZ MALTA e NOIRMA LEONEL DE MENEZES VALENTE, em virtude de terem os mesmos mais de um período acumulado, por necessidade imperiosa dos seus serviços.

Art. 2º -Poderá o Senhor Prefeito, mediante requerimento dos interessados efetuarem o pagamento do respectivo, no máximo de 01 (um) período acumulado, em conversão do gozo a que fazem jus em face do artigo 75 da Lei 999 de 1º de maio de 1.975.

PARAGRAFO ÚNICO: Os vencimentos convertidos na forma dessa Lei serão pagos com as vantagens previstas no § 3º do artigo 75 da Lei mencionada neste artigo.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo para cumprimento desta lei, abrir crédito especial ate o montante de 85.855,98 (oitenta e cinco mil, oitocentos cinquenta e cinco cruzados e noventa e oito centavos),podendo ainda como fonte de recurso anular total ou parcialmente verbas, despesas correntes ou de capital do orçamento vigente até o limite do crédito cogitado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Iturama, 01 de Outubro de 1987.
Prefeito Municipal